

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2025–2026

**AMARAJI, BARREIROS, CORTÊS, ESCADA,
GAMELEIRA, JOAQUIM NABUCO,
PRIMAVERA, RIBEIRÃO, RIO FORMOSO,
SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE,
SIRINHAÉM E TAMANDARÉ**

Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DO SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALARIO

CLÁUSULA OITAVA - CHEQUES S/FUNDO, CARTÕES DE CRÉDITOS, VALES E CONVÊNIOS

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO PIS

CLÁUSULA DÉCIMA - SERVIÇOS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SERVIÇOS DE ENTREGA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCAL DE LOJA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRÊMIOS □ NATUREZA NÃO SALARIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AJUDA-ALIMENTAÇÃO NO P.A.T

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO VALE TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BAIXA DA CTPS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÕES PAGAS COM CHEQUE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIFERENÇAS NAS RESCISÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÕES CONTRATUAIS DOS COMISSIONISTAS CÁLCULOS DE FERIAS E 13º SALÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PREVIO / DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATO A TEMPO PARCIAL (PART TIME)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MENOR APRENDIZ

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE DO PAI / DO APOSENTADO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EMPREGADO SUBSTITUTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO NA CTPS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - OPERAÇÕES DE CAIXA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - VENDAS A PRAZO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - VESTIARIO E SANITARIO

Cláusulas:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ROUBO MEDIANTE ASSALTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONITA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ISENÇÃO DE CONTROLE DE PONTO PARA GERENTES, SUBGERENTES E SUPERVISOR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - HORAS EXTRAS / DOS SERVIÇOS NOTURNOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NOS FERIADOS/DOMINGOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DAS FERIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE AGUA POTAVEL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DESLOCAMENTO DO EMPREGADO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ATESTADO DE SAUDE OCUPACIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO MEDICO E ODONTOLOGICO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - GARANTIAS SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA LEGITIMIDADE DO SINDICATO PATRONAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SOCIAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - REUNIÕES DOS SINDICATO PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DIA DO COMERCARIO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONVENIOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE001374/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/11/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042941/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13623.205409/2025-00
DATA DO PROTOCOLO: 04/11/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO DE CALÇADOS DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 24.568.081/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO MACIEL LIMA NETO e por seu Procurador, Sr(a). REGINA DE FATIMA TAVARES DE ALBUQUERQUE;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO BENS E SERVIÇOS DE SIRINHAEM, CNPJ n. 09.192.101/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO PEDRO JOSE DA SILVA e por seu Tesoureiro, Sr(a). EDMIR RAMOS TRIGUEIRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CALÇADOS**, com abrangência territorial em **Amaraji/PE, Barreiros/PE, Cortês/PE, Escada/PE, Gameleira/PE, Joaquim Nabuco/PE, Primavera/PE, Ribeirão/PE, Rio Formoso/PE, São José da Coroa Grande/PE, Sirinhaém/PE e Tamandaré/PE**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado a todo empregado no COMÉRCIO DE CALÇADOS nos municípios de **SIRINHAÉM, RIO FORMOSO, TAMANDARÉ, BARREIROS, SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, GAMELEIRA, AMARAJI, CORTÊS, JOAQUIM NABUCO, RIBEIRÃO, PRIMAVERA e ESCADA**, a partir de 1º de MARÇO de 2025 o PISO SALARIAL da categoria profissional na importância de **R\$1.548,00(HUM MIL QUINHENTOS E QUARENTA E OITO REAIS).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os acréscimos oriundos deste instrumento jurídico previstos nesta Cláusula serão pagos pelos empregadores aos empregados da seguinte forma: **As diferenças referentes aos meses de MARÇO À OUTUBRO de 2025, poderão ser quitadas ATÉ o vencimento do prazo final para pagamento da folha de pessoal dos meses de NOVEMBRO e DEZEMBRO DE 2025 em forma de abono.**

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O empregado que NÃO TENHA TRABALHADO ANTERIORMENTE NO SEGMENTO DO COMÉRCIO DE CALÇADOS, com registro na sua CTPS, somente fará jus ao PISO SALARIAL de que trata o *caput* desta cláusula, após 90 (noventa) dias de ingresso na categoria profissional, fazendo jus ao salário mínimo vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

O empregado admitido por prazo de experiência deverá receber, no ato da admissão, cópia de seu Contrato de Trabalho devidamente preenchido.

PARÁGRAFO QUARTO:

Os empregados no comércio que percebem salário misto ou os que são apenas comissionistas, não poderão perceber remuneração inferior ao PISO SALARIAL da categoria profissional.

PARÁGRAFO QUINTO:

O novo PISO SALARIAL pactuado nesta cláusula assegura a compensação de todos os aumentos, reajustes, adiantamentos e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos após 1º de MARÇO de 2025, ressalvados os não compensáveis (término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência do cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação determinada por sentença transitada em julgado), definidos item XII da instrução n. 01/82 do TST, os quais deverão ser preservados.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados representados pelo Sindicato Profissional que percebem acima do PISO SALARIAL da categoria, serão reajustados em **1º de MARÇO de 2025**, no percentual equivalente a **4,87% (quatro vírgula oitenta e sete por cento)**, deduzindo-se as antecipações salariais porventura concedidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O presente reajuste tem caráter de transação livremente pactuada, baseada no permissivo constante do art. 10 da Lei n. 10.192/2001.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os acréscimos oriundos deste instrumento jurídico previstos nesta Cláusula serão pagos pelos empregadores aos empregados da seguinte forma: As diferenças referentes aos meses de MARÇO À OUTUBRO DE 2025, poderão ser quitadas ATÉ o vencimento do prazo final para pagamento da folha de pessoal dos meses de NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2025 em forma de abono.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A forma de reajuste pactuada nesta cláusula assegura a compensação de todos os aumentos, reajustes, adiantamentos e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos após 1º de MARÇO de 2025, ressalvados os não compensáveis (término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência do cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação determinada por sentença transitada em julgado), definidos item XII da instrução n. 01/82 do TST, os quais deverão ser preservados.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salário em formulário próprio, contendo a identificação do empregador, nome e função do empregado, indicando detalhadamente as importâncias pagas, descontos efetivados e montante das contribuições recolhidas ao FGTS e INSS.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DO SALÁRIO

Os adiantamentos salariais (quinzenal), somente poderão ser descontados em folha de pagamento se emitidos através de recibo ou vale, em duas vias, devidamente assinadas pelo empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALARIO

No ato da concessão das férias, o empregado fará jus a 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, desde que solicitado por escrito, dirigido ao departamento pessoal da empresa, com antecedência de 30 (trinta) dias anteriores a concessão da mesma.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - CHEQUES S/FUNDO, CARTÕES DE CRÉDITOS, VALES E CONVÊNIOS

É vedada à empresa descontar dos salários dos seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, cartões de crédito, "vales" e convênios recebidos de fregueses (clientes), desde que os empregados tenham cumprido as normas da empresa, expedidas por escrito, com ciência formal dos mesmos, quanto as cautelas para recebimento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

É vedado também a empresa descontar dos salários dos seus empregados importâncias correspondentes à mercadorias roubadas, desde que o mesmo tenha cumprido com as normas relativas à segurança, determinada pela empresa ou não tenha sido responsabilizado em inquérito legal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO PIS

As empresas que não possuem convênio com a Caixa Econômica Federal para pagamento das cotas do PIS diretamente aos seus empregados, deverão propiciar aos mesmos, meio dia para recebimento, sem prejuízo de salário.

CLÁUSULA DÉCIMA - SERVIÇOS GERAIS

A partir de **1º de março de 2025** as empresas do COMÉRCIO DE CALÇADOS estabelecidas nos municípios de **SIRINHAÉM, RIO FORMOSO, TAMANDARÉ, BARREIROS, SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, GAMELEIRA, AMARAJI, CORTÊS, JOAQUIM NABUCO, RIBEIRÃO e ESCADA** poderão contratar empregados para exercer a função de SERVIÇOS GERAIS com PISO SALARIAL de **R\$ 1.518,00 (HUM MIL QUINHENTOS E DEZOITO REAIS)** mensais; que será reajustado, equiparando-se ao valor do novo salário mínimo, na hipótese de por ocasião do reajuste deste, resultar em valor superior ao PISO SALARIAL nesta cláusula assegurado para função de SERVIÇOS GERAIS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Compreendem-se como atribuições de SERVIÇOS GERAIS, as de higiene e limpeza do estabelecimento, carregos, descarregos e organização de mercadorias bem como serviços externos de busca e entrega de mercadorias e documentos em geral além de pagamentos na rede bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica vedado o desvio de função e atividades dos empregados contratados com as atribuições de SERVIÇOS GERAIS. Respondendo o empregador pela diferença salarial, se houver.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SERVIÇOS DE ENTREGA

O empregado que efetuar entrega de mercadorias, nos limites do perímetro urbano dos municípios abrangidos por este instrumento coletivo, na condição de motorista, utilizando para tanto veículo leve de até 2.800 (dois mil e oitocentos) quilos (meio caminhão), fará jus ao acréscimo de **5% (cinco por cento)**, sobre o piso salarial da categoria, por cada mês em que comprovadamente efetue tal atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCAL DE LOJA

O comerciário que prestar serviços de fiscalização interna ou externa em empresa do comércio atingida por este instrumento coletivo, na condição de FISCAL DE LOJA, fará jus ao salário da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Será impreterivelmente vedada a utilização de arma de fogo pelo comerciário exercente das atribuições de FISCAL DE LOJA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado no exercício da função de caixa receberá, a título de quebra de caixa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria profissional, condicionando-se este pagamento ao desconto pela firma empregadora, de quebra de caixa porventura ocorrida, respeitando-se o direito dos que já recebem esta mesma vantagem. Caso o empregador não proceda quaisquer descontos, a título de diferença de caixa, nos salários do comerciário exercente a função de caixa, poderá deixar de efetuar o pagamento do referido adicional, ficando resguardado o direito adquirido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam desobrigadas do cumprimento das disposições inseridas nesta cláusula, as empresas que não descontam dos seus empregados as diferenças verificadas no fechamento do caixa. Esta liberalidade não se aplica às empresas que já praticam a concessão do adicional de quebra de caixa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica por tanto, assegurado ao empregador, o não pagamento do referido adicional de quebra de caixa, quando, funcionários(as) da empresa substituir o profissional de caixa, no intervalo **NÃO SUPERIOR à 2(duas) horas diárias**, não cabendo a este profissional substituto, imputação de qualquer obrigação de prestação de contas ou fechamento de caixa, estando isento de quaisquer descontos em seu holerite por falta de dinheiro/crédito no caixa.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRÊMIOS – NATUREZA NÃO SALARIAL

Nos termos do § 2º do artigo 457 da CLT, não integram a remuneração dos empregados os prêmios, razão pela qual não se incorporam ao contrato de trabalho e também não constituem base de incidência de nenhum encargo trabalhista e previdenciário.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AJUDA-ALIMENTAÇÃO NO P.A.T



Obrigam-se as empresas integrantes da categoria econômica à, até dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, fornecer a todos os seus empregados a título de ajuda-alimentação, a importância de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) para as empresas que tenham até 20 (vinte) empregados e, R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) para as empresas que tenham 21 (vinte e um) empregados ou mais, cujo pagamento será mensal e se efetuará através de tickets-alimentação e/ou tickets-refeição ou qualquer outra designação equivalente., sendo asseguradas as condições mais benéficas já praticadas pelas respectivas empresas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ajuda alimentação, de que trata o **caput** desta cláusula, não possui natureza salarial, não podendo se integrar ao salário para qualquer fim, bem como possui validade a partir da publicação desta CCT, ou seja, não retroage para os meses anteriores a data da publicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ajuda-alimentação acima referida poderá ser realizada através dos “Programas de Alimentação do Trabalhador – PAT”, previstos na Lei nº 6.321, de 14.04.1976, e no Decreto nº 5, de 14.01.1991.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam isentas da obrigação prevista nesta cláusula as empresas integrantes da categoria econômica que já forneçam ou venham a fornecer alimentação aos seus empregados em valor igual ou superior ao previsto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam igualmente excluídas da obrigação prevista nesta cláusula as empresas integrantes da categoria econômica que forneçam cesta básica a seus empregados em valor igual ou superior ao fixado no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - A obrigação de que trata o caput desta cláusula, não será devida por ocasião das férias dos empregados, bem como nos períodos de licença-maternidade, mantida, porém, a obrigação do fornecimento da vantagem pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias para os empregados que estiverem em auxílio-doença.

PARÁGRAFO SEXTO - Ressalvadas as empresas que já forneciam alimentação in natura até a entrada em vigor desta Convenção Coletiva, devidamente cadastradas no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, todas as empresas desta Convenção Coletiva deverão passar a fornecer o vale-refeição através de empresas especializadas e devidamente credenciadas aos SINDICATOS, PROFISSIONAL e PATRONAL, ora conveniente, devendo, para tanto, obter autorização escrita na sede dos respectivos SINDICATOS responsáveis pelo controle do cumprimento desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As empresas terão prazo de até 90 (noventa) dias para se adequarem aos termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, contados a partir da publicação da mesma.

PARÁGRAFO OITAVO - Todas as empresas, inclusive as que já fornecem vale-refeição, deverão adequar-se ao sistema acima referido, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta CCT.

PARÁGRAFO NONO - As empresas que não fornecerem vale-refeição através de empresas credenciadas nos SINDICATOS, PROFISSIONAL e PATRONAL, e, utilizarem de dinheiro ou outro meio de custeio da refeição do trabalhador, salvo o fornecimento do alimento in natura acima referido, não terão cumprido a presente cláusula e estarão sujeitas as penalidades trazidas nesta Convenção Coletiva, além de multa revertida em favor do SINDICATO PROFISSIONAL, no valor de um piso salarial da categoria por mês de descumprimento.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO VALE TRANSPORTE

Fica estabelecido a partir da celebração da presente convenção, a obrigatoriedade por parte empregador de conceder VALE TRANSPORTE a todos os empregados, na forma do artigo 9º, do Decreto n.º 95.247, de 17/11/1987.

Os valores correspondentes ao fornecimento do vale transporte constante no objeto acima poderão ser efetuados em pecúnia (espécie) até o quinto dia útil de cada mês e contar o recibo de pagamento de salário, com desconto de 6% (seis por cento) previsto na legislação.

Conforme legislação e Convenção Coletiva de Trabalho, o vale transporte:

- Não tem natureza salarial bem como não incorpora a remuneração para quaisquer efeitos;
- Não se configura como rendimentos tributável do trabalhador;
- Não constitui base de incidência de contribuição Previdenciária ou FGTS.



PARÁGRAFO ÚNICO: Assim como ocorre no vale transporte, em caso de concessão de vale combustível, ainda que em dinheiro, fica autorizado o desconto de 6% (seis por cento) em holerite, tendo esta verba caráter indenizatório e não salarial. No mesmo sentido, em locais não servidos por transporte público, também fica autorizado o desconto de 6% em holerite dos funcionários que utilizarem transporte particular organizado e parcial ou totalmente subsidiado pela empresa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

A empresa do comércio, atingida por este instrumento coletivo, nos termos do Art.93 da Lei 8.213/91, que tenha em seu quadro 100 (cem) ou mais empregados, contagem esta englobando todo grupo econômico (matriz e filiais, escritórios de apoio), está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com BENEFICIÁRIOS REABILITADOS, com certificado específico pela entidade que procedeu a reabilitação, ou PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA, comprovada por médico do trabalho, desde que estejam APTAS a exercer a FUNÇÃO DISPONIBILIZADA, na seguinte proporção:

1. até 200 empregados: 2%;
2. de 201 a 500: 3%;
3. de 501 a 1.000: 4%;
4. de 1.001 em diante: 5%.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BAIXA DA CTPS

As empresas obrigam-se a dar baixa na Carteira Profissional de seu empregado demitido, no prazo de 48(quarenta e oito) horas da demissão, com a apresentação da CTPS mediante recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DEMISSÃO

As empresas deverão notificar por escrito, seus empregados quando da demissão, informando inclusive a data e o local para pagamento das verbas rescisórias;

PÁRAGRAFO ÚNICO:

As empresas não poderão demitir injustificadamente, seus empregados nos dias de domingo e/ou de repouso destes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTENCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Por ocasião do desligamento de seus empregados com mais de 01(um) ano de serviços prestados, as empresas farão a HOMOLOGAÇÃO da Rescisão do Contrato de Trabalho preferencialmente no Sindicato Profissional, devendo o mesmo agendar data e horário com antecedência mínima de 03 (três) dias do término do prazo legal.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As empresas ainda obrigam-se a entregar ao empregado demissionário juntamente com a documentação exigida para a homologação do termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, desde que solicitado por escrito pelo mesmo, o atestado de afastamento e salário – (AAS), devidamente preenchido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÕES PAGAS COM CHEQUE



Nas rescisões de Contrato de Trabalho em que os pagamentos forem efetuados com cheque, os empregadores fornecerão ao empregado demissionário o vale-transporte necessário para o recebimento do referido cheque e tal pagamento ocorrendo na sexta-feira, somente será permitido se realizado até às 15h.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIFERENÇAS NAS RESCISÕES

As diferenças apuradas na Rescisão do Contrato de Trabalho serão pagas em 10 (dez) dias após a homologação ou conhecimento do fato que ocorreu tais diferenças, sob pena da multa prevista no art. 477 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÕES CONTRATUAIS DOS COMISSIONISTS CALCULOS DE FERIAS E 13º SALARIO

O cálculo das verbas rescisórias do empregado comissionista inclusive das verbas relativas à 13º salário, férias e aviso prévio, terá como base a média aritmética das comissões percebidas pelo empregado nos 12 (doze) últimos meses, respeitando-se o Piso Salarial assegurado neste instrumento coletivo e o disposto no decreto 57.155 de 03/11/65. Tendo o empregado tempo inferior a 12 (doze) meses na empresa, sua média será o valor de todas as comissões, proporcionais ao número de meses trabalhados.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Em relação à apuração de valores relativos ao 13º salário, deverá ser considerando o número de meses trabalhado no ano curso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

No caso de demissão sem justo motivo, as empresas fornecerão aos seus empregados demitidos no ato da homologação do termo de rescisão de contrato de trabalho, uma carta de apresentação.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PREVIO / DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

O empregado dispensado sem justa causa e que no cumprimento do período do aviso prévio que for admitido em novo emprego, será dispensado do cumprimento do restante de tal período desde que comunique a empresa com antecedência.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATO A TEMPO PARCIAL (PART TIME)

As empresas poderão contratar empregados para prestarem seus SERVIÇOS EM TEMPO PARCIAL, nos termos do Art.58 e seguintes da CLT, Lei nº 10.243 de 16/06/01 – DOU 20/06/01 e MP 200164-41 de 24/08/02 – DOU 27/08/02, entendendo-se como tal, aquele cuja duração não exceda a vinte e cinco horas semanais, limitado a jornada máxima diária em 08 (oito) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A empresa interessada na implantação do supra citado CONTRATO A TEMPO PARCIAL nos termos previstos neste instrumento coletivo, deverá se manifestar por escrito em correspondência dirigida ao Sindicato do Comércio de Calçados de Pernambuco - SINCOMCAPE (fone: 81 99161 8003) e/ou ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços Sirinhaém, Rio Formoso, Tamandaré, Barreiros, São José da Coroa Grande, Gameleira, Amaraji, Cortês, Joaquim Nabuco, Ribeirão e Escada (fone: 8542-9498) para celebração de ACORDO COLETIVO ESPECÍFICO, que terá participação obrigatória das representações obreira e patronal.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O salário a ser pago aos empregados sob o regime de TEMPO PARCIAL será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem as mesmas funções em tempo integral.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial será feita mediante opção manifestada perante a empresa e homologada pelo Sindicato Obreiro, mediante simples requerimento escrito com a assinatura do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO:

Os empregados sob o regime de tempo parcial não poderão prestar horas extras.

MÃO-DE-OBRA JOVEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MENOR APRENDIZ

Ao menor aprendiz de empresa do comércio atingida por este instrumento coletivo, terá garantida a percepção da remuneração salarial mínima mensal no valor equivalente a 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO condicionado porém, à proporcionalidade das horas trabalhadas, em atenção ao limite máximo estipulado em lei (06 horas/diárias), bem como o registro na sua CTPS e demais garantias legais (FGTS, PREVIDÊNCIA, etc.). Respeitando-se sempre, a legislação ordinária normatizadora do trabalho do menor, nos termos da Lei 10.097 de 12.12.00, regulamentada pelo Decreto 5.598 de 01.12.05.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

No caso do menor que venha atingir a maioridade e já perceba salário superior ao mínimo nacional vigente, lhe será garantida a manutenção de tal salário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Ficam resguardadas as condições mais benéficas, advindas da livre pactuação salarial.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE

Fica vedada a dispensa da COMERCIÁRIA GESTANTE, desde a confirmação da GRAVIDEZ, até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto. Incluindo neste período, o auxílio maternidade e estabilidade provisória, nos termos do art. 10 da ACDT da Constituição Federal.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE DO PAI / DO APOSENTADO



Será assegurada estabilidade provisória de 30 (trinta) dias para os empregados com mais de 01 (um) ano de serviços prestados na mesma empresa que se torna pai, desde que comprove que sua esposa não trabalha ou não se beneficia de qualquer modo de estabilidade garantida pela Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será assegurada também ao empregado com mais de 06 (seis) anos na mesma empresa, estabilidade no emprego durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo de serviço para aposentadoria integral pela Previdência Social, salvo no caso de dispensa por justa causa, e desde que seja comunicado à empresa em até 30 (trinta) dias após o início do período aquisitivo

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Ao empregado que substitui outro em suas ausências e/ou afastamentos regulares (tais como: dação de férias e/ou de licença prêmio, dentre outras circunstâncias conhecidas, situações estas que são regulares, periódicas e previsíveis), substituição esta que não tenha caráter meramente eventual, será assegurado salário igual ao do empregado substituído, durante o período que perdurar a substituição, excluídas as vantagens decorrentes da função, sendo esta diferença paga a título de gratificação temporária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO NA CTPS

Fica vedada a anotação de licença médica na CTPS, quando de prazo inferior a 15 dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - OPERAÇÕES DE CAIXA

Os(as) operadores(as) de caixa não serão responsabilizados por assaltos a empresa que acontecerem durante o período em que estiverem operando o caixa, nem após prestarem conta do movimento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A conferência dos valores dos caixas, nas empresas que contarem com mais de 03 (três) operadores (as), será realizada na presença do respectivo empregado sob pena de não ser responsabilizado por diferença que venha a ser apurada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - VENDAS A PRAZO

O empregado comissionista fica isento de responsabilidade pela inadimplência dos devedores na empresa nas vendas a prazo, não podendo ser descontado de sua comissão, qualquer importância a este título desde que tenha realizado a venda de acordo com as normas estabelecidas pela empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - VESTIÁRIO E SANITÁRIO

As empresas obrigam-se a manter sanitários e vestiários em condições normais de uso com papel higiênico e sabonetes a disposição de seus empregados, por sua vez, ficam obrigados a mantê-los em condições higiênicas compatível com o ambiente de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os vestiários femininos, nas empresas com mais de 10 (dez) empregados, deverão ser isolados dos vestiários masculinos, quando, no mesmo estabelecimento comercial houver empregados de sexos distintos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ROUBO MEDIANTE ASSALTO

Será concedida uma indenização nos casos de morte ou invalidez permanente decorrente de roubo mediante assalto, consumado ou não, dentro do estabelecimento ou quando o empregado estiver a disposição do empregador, em favor deste e de seus dependentes, cujo valor não poderá ser inferior a 02 (dois) PISOS SALARIAIS da categoria profissional e pago de uma única vez, independentemente de qualquer indenização previdenciária pelo mesmo fato.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Poderá a empresa, ALTERNATIVAMENTE, manter seguro de vida em grupo, em substituição a obrigação prevista no *caput* desta cláusula, cuja indenização não poderá ser inferior a 02 (dois) PISOS SALARIAIS da categoria profissional por empregado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

Com fundamento no artigo 59 da C.L.T., parágrafo segundo, com a nova redação dada pela lei 9.601 de 21/01/1998 e redação aprovada pela Medida Provisória n. 2.076-38 de 20/06/2001, o EXCESSO de HORAS de trabalho em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição de horas de trabalho em outro dia qualquer, quando da celebração de **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, com assistência obrigatória dos representantes Patronal e Obreiro, regulamentando o **BANCO DE HORAS**, mediante as condições pactuadas neste instrumento coletivo, devendo essa compensação ser realizada no **prazo de 06 (seis) meses até 01 (ano) a partir da data de sua realização.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A implantação do BANCO DE HORAS aqui convencionado estipula também que a jornada diária máxima será de 10 (dez) horas e que na hipótese de rescisão de contrato de trabalho do empregado sem que tenha havido compensação de horas, o mesmo terá direito ao pagamento destas horas com o acréscimo previsto neste instrumento coletivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A empresa interessada na implantação do supra citado BANCO DE HORAS (com compensação de 06 meses a 01 ano) nos termos previstos neste instrumento coletivo, deverá se manifestar por escrito em correspondência dirigida ao Sindicato do Comércio de Calçados de Pernambuco - SINCOMCAPE (fone: 81 99161 8003 e e-mail: atendimento@sincomcape.com.br), representante patronal, incumbindo-se esta de informar e em seguida celebrar Acordo Coletivo de Trabalho, individualizado por empresa, com o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE SIRINHAÉM, RIO FORMOSO, TAMANDARÉ, BARREIROS, SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, GAMELEIRA, AMARAJI, CORTÊS, JOAQUIM NABUCO, RIBEIRÃO e ESCADA (fone: 8542-9498/8779-2376), devendo como pré-requisito essencial a empresa interessada neste ato comprovar junto as entidades supra citadas a quitação das Contribuições Negociais previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Na hipótese da jornada extraordinária de trabalho dos empregados das empresas do comércio estabelecidas em SIRINHAÉM, RIO FORMOSO, TAMANDARÉ, BARREIROS, SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, GAMELEIRA, AMARAJI, CORTÊS, JOAQUIM NABUCO, RIBEIRÃO e ESCADA que implantaram BANCO DE HORAS objetivando a compensação de horas extraordinárias realizadas em um determinado dia pela correspondente diminuição de horas trabalhadas em outro dia qualquer, **NÃO SEREM COMPENSADAS no prazo máximo de até 01 (um) ano, a partir da sua realização,** serão as ditas horas extraordinárias pagas na base de **80% (oitenta por cento)** sobre a hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO:

Poderão ser levadas a crédito da empresa e compensadas conforme os termos previstos no sistema de BANCO DE HORAS pactuado neste instrumento, as horas não laboradas pelos empregados, decorrentes da paralisação da atividade da empresa em virtude de força maior, **notadamente de natureza sanitária ou de saúde pública**, ausência de energia elétrica, bem como se a dita paralisação ocorrer por iniciativa da empresa em virtude de contingências locais, notadamente as de natureza cultural e religiosa, ficando ressalvado que na hipótese de tais ocorrências, paralisação em virtude de força maior ou por contingências de natureza cultural e religiosa, as empresas para virem a compensar tais horas, dispensarão formalmente os empregados de qualquer atividade laboral naquele período.

PARÁGRAFO QUINTO:

As horas extraordinárias, realizadas pelo empregado em horário noturno, por motivo de balanço, organização de vitrine, auditoria interna, organização de estoque e/ou recebimento de mercadorias, serão preferencialmente compensadas no dia seguinte.

PARÁGRAFO SEXTO:

Conforme estabelecido nas Assembléias das entidades signatárias desta CCT, as Empresas do comércio que tenham interesse em implantar o BANCO DE HORAS neste instrumento regulamentado, deverão se manifestar no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o registro deste instrumento coletivo na SRT/PE, para garantir as condições neste ato pré-estabelecidas, devendo após este prazo ser realizada nova Assembléia buscando renovação das mesmas condições aqui estabelecidas ou novas condições, se for o caso, deverão contar com a aprovação da respectiva categoria obreira.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONITA

Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento dos descansos semanais remunerados e feriados não regulamentados neste instrumento coletivo, aos comissionistas sobre a média das comissões recebidas e salário fixo se houver.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ISENÇÃO DE CONTROLE DE PONTO PARA GERENTES, SUBGERENTES E SUPERVISOR

Ficam excluídos de controle de jornada de trabalho e, portanto, isentos de marcação de ponto, empregados que exerçam as funções de gerentes, subgerentes e supervisor, que são considerados como exercentes de cargo de confiança ou, então, de chefia/liderança.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

O empregado que se submeter a exames de seleção às Universidades ou Supletivos terá abonada suas faltas nos dias de exame, desde que comprove, o comparecimento a esses exames e comunique ao empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - HORAS EXTRAS / DOS SERVIÇOS NOTURNOS



As empresas do comércio estabelecidas nos municípios de SIRINHAÉM, RIO FORMOSO, TAMANDARÉ, BARREIROS, SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, GAMELEIRA, AMARAJI, CORTÊS, JOAQUIM NABUCO, RIBEIRÃO e ESCADA que a seu critério **NÃO OPTAREM** pelo regime do Banco de Horas estarão desobrigadas de qualquer comunicação ao Sindicato Profissional, e pagarão a jornada extraordinária na base de **70% (setenta por cento)** sobre a hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As horas extras realizadas pelos empregados comissionistas terão seus cálculos incidindo apenas sobre a média das comissões referentes às vendas realizadas quando da jornada extraordinária.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica convencionado que os empregados comissionistas das empresas que NÃO implantaram BANCO DE HORAS, que prestarem horas extras e que durante este período não efetuarem vendas, receberão as referidas horas como extraordinárias e pagas, com o índice percentual previsto no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Os serviços prestados pelos empregados no HORÁRIO NOTURNO, horário este compreendido entre 22:00 horas de um dia e as 5:00h do dia seguinte, serão remuneradas com um **adicional de 20% (vinte por cento)** sobre a hora normal, exceto em situações excepcionais quando poderá ser ajustado acordo coletivo de trabalho específico.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NOS FERIADOS/DOMINGOS

Fica assegurado as empresas do COMÉRCIO DE CALÇADOS estabelecidas nos municípios de **SIRINHAÉM, RIO FORMOSO, TAMANDARÉ, BARREIROS, SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, GAMELEIRA, AMARAJI, CORTÊS, JOAQUIM NABUCO, RIBEIRÃO, PRIMAVERA e ESCADA**, Estado de **PERNAMBUCO** a faculdade de abrirem seus estabelecimentos comerciais com a utilização dos seus empregados (as) e praticarem vendas aos **DOMINGOS**, e **FERIADOS**, nos **FERIADOS NACIONAIS** dos dias 21 DE ABRIL, 07 DE SETEMBRO, 12 DE OUTUBRO, 02, 15 e 20 DE NOVEMBRO, todos de 2025 e 2026, todos instituídos pelas LEIS Nº 662, de 06.04.1949 e Nº 10.607, de 19.12.2002, **FERIADO ESTADUAL** do dia 06 DE MARÇO (Data Magna de Pernambuco) nos anos de 2025 e 2026, instituído pela Lei Estadual nº 13.386, de 24 de dezembro de 2007 e nos **FERIADOS MUNICIPAIS** regulamentados pela legislação municipal de cada município abrangido por este instrumento, respeitando os limites das condições a seguir estabelecidas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A jornada de trabalho dos(as) empregados(as) nas empresas do COMÉRCIO DE CALÇADOS estabelecidas nos municípios de **SIRINHAÉM, RIO FORMOSO, TAMANDARÉ, BARREIROS, SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, GAMELEIRA, AMARAJI, CORTÊS, JOAQUIM NABUCO, RIBEIRÃO, PRIMAVERA e ESCADA**, Estado de Pernambuco, que porventura, venham a trabalhar nos dias indicados no *caput* desta cláusula será de até 08 (oito) horas, sendo garantido intervalo infra-jornada legal, além da folga semanal quando da jornada aos domingos, tudo conforme previsto na Constituição Federal e CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Será **OBRIGATÓRIO** o repouso semanal remunerado, na forma prevista nas disposições legais, devendo o(a) empregado(a) que trabalhar no DOMINGO, obter o respectivo descanso na mesma semana do trabalho no DOMINGO, no MÁXIMO 06(seis) dias após, conforme Orientação Jurisprudencial n. 410, da SDI-1/T.S.T, devendo ainda o repouso semanal remunerado coincidir, pelo menos 01 (uma) vez no período máximo de 03 (três) semanas com o DOMINGO. Na hipótese da folga do(a) empregado(a) recair em dia feriado, a mesma será transferida para o dia útil imediatamente posterior ou outro dia dentro da mesma semana desde que por opção expressa e formal do(a) empregado(a), respeitado o prazo MÁXIMO de 06(seis) dias entre o trabalho no DOMINGO e a concessão da folga, conforme Orientação Jurisprudencial n. 410, da SDI-1/T.S.T.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Fica garantido ao empregado(a), que vier a trabalhar nos dias **FERIADOS** relacionados neste instrumento coletivo, uma FOLGA COMPENSATÓRIA, a ser concedida NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 60 (Sessenta) dias a partir do feriado trabalhado.

PARÁGRAFO QUARTO:

Ficará assegurado a TODOS os(as) empregados(as) que prestarem serviços nos **DOMINGOS e FERIADOS**, previstos neste instrumento coletivo, à percepção da ajuda de custo de no **VALOR MÍNIMO R\$ 42,00(quarenta e dois reais)**, por cada dia trabalhado para o ressarcimento das despesas, não integrando o salário contratual para quaisquer fins de direito, **GARANTIDO O VALE TRANSPORTE**.

PARÁGRAFO QUINTO:

As empresas do COMÉRCIO DE CALÇADOS estabelecidas nos municípios de **SIRINHAÉM, RIO FORMOSO, TAMANDARÉ, BARREIROS, SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, GAMELEIRA, AMARAJI, CORTÊS, JOAQUIM NABUCO, RIBEIRÃO, PRIMAVERA e ESCADA**, Estado de Pernambuco, que pretenderem abrir seus estabelecimentos comerciais e praticarem vendas nos **FERIADOS**, relacionados neste instrumento coletivo, ficarão obrigadas a efetuar o pagamento de uma **TAXA MENSAL**, devida apenas nos meses em que vier a funcionar em qualquer feriado, no valor de **R\$ 15,00 (quinze reais) POR CADA EMPREGADO**, que venha a trabalhar extraordinariamente naqueles dias, a título de **TAXA OPERACIONAL DE FUNCIONAMENTO REFERENTE AOS FERIADOS** em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DOS MUNICÍPIOS DE SIRINHAÉM, RIO FORMOSO, TAMANDARÉ, BARREIROS, SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, GAMELEIRA, AMARAJI, CORTÊS, JOAQUIM NABUCO, RIBEIRÃO, PRIMAVERA e ESCADA, Estado de Pernambuco. Devendo recolher a referida contribuição operacional de fiscalização em favor do Sindicato Profissional, no prazo de 48 horas, antecedentes à abertura ou poderá alternativamente negociar o pagamento em PARCELA ÚNICA ANUAL da referida TAXA OPERACIONAL com o Sindicato Profissional, garantindo o funcionamento durante todo o período de vigência desta CCT, sob pena de multa de 100% (cem por cento), para pagamento posterior.

PARÁGRAFO SEXTO:

O empregador que pretender abrir seu estabelecimento comercial e praticar vendas nos dias de **DOMINGOS e/ou FERIADOS**, com a utilização dos seus empregados, ficará obrigado a efetuar o pagamento de uma **TAXA MENSAL**, devida apenas nos meses em que vier a funcionar em qualquer domingo e/ou feriado, taxa esta no valor de **R\$15,00 (quinze reais) POR EMPREGADO**, a título de **ENCARGO OPERACIONAL DE FUNCIONAMENTO** em favor do SINCOMCAPE - SINDICATO DO COMÉRCIO DE CALÇADOS DE PERNAMBUCO. Devendo recolher a referida taxa operacional em favor do sindicato profissional e apresentar listagem dos empregados convocados para trabalhar nos domingos/feriados através do e-mail: atendimento@sincomcape.com.br, sob pena de multa de 100% (cem por cento), para pagamento posterior.

Após o recolhimento a empresa poderá emitir o Certificado de regularidade, através do site:
<http://sincomcape.gersin.com.br/public/consulta>

Devendo a empresa recolher o referido **ENCARGO OPERACIONAL PATRONAL** através de boleto bancário emitido pela própria entidade, E-mail: atendimento@sincomcape.com.br, WhatsApp 81 991618003 no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, antecedentes à abertura. Sob pena de multa de 100% (cem por cento), para pagamento posterior.

O certificado deverá ficar disponível no estabelecimento nas datas que pretenderem abrir nos parâmetros desta cláusula.

A empresa que realizar o pagamento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL, a qual refere-se na Cláusula 53ª desta Convenção ficará isenta de pagamento da Taxa de abertura aos Domingos - Encargo Operacional Patronal

* O sindicato Patronal (SINCOMCAPE) disponibiliza a opção de pagamento de **TAXA ANUAL para abertura em FERIADOS**, determinada conforme porte da empresa:

MEI - Taxa anual para abertura em feriados no valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais);

ME - Taxa anual para abertura em feriados no valor de R\$599,00 (quinhentos e noventa e nove reais);

EPP - Taxa anual para abertura em feriados no valor de R\$990,00 (novecentos e noventa reais);

Demais Empresas - Taxa anual para abertura em feriados no valor de R\$1.190,00 (hum mil cento e noventa reais)

O valor correspondente por estabelecimento comercial deverá ser pago por guia própria fornecida pela entidade (SINCOMCAPE) através do e-mail: atendimento@sincomcape.com.br ou pelo Whatssap 81991618003, OU depósito bancário Banco Sicredi, ag. nº2203, cc. nº3163-3 de titularidade da entidade, ou chave Pix:24.568.081/0001-99 (CNPJ).

Após o recolhimento a empresa poderá emitir o Certificado para Abertura em Feriados, através do site <https://sincomcape.gersin.com.br/public/consulta>

O certificado deverá ficar disponível no estabelecimento nas datas que pretenderem abrir nos parâmetros desta cláusula. Ficando a escolha da empresa quanto ao pagamento da Contribuição Negocial Administrativa (pagamento por funcionário em cada feriado) ou pagamento da Taxa Anual.

PARÁGRAFO SÉTIMO:

O empregador que exercer sua atividade, com obrigatoriedade de comparecimento de seus empregados(as), deverá apresentar perante as entidades representativas da categoria econômica, sua solicitação para o funcionamento nos dias extraordinários (domingos e feriados), apresentando neste ato os comprovantes de recolhimento das contribuições sindicais patronal e profissional, os comprovantes de recolhimento da TAXA ASSISTENCIAL/CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL previstas neste instrumento e da **TAXA OPERACIONAL DE FUNCIONAMENTO**, devendo em seguida as entidades patronais remeterem ao Sindicato PATronal SINCOMCAPE (telefone: 81 991618003 e e-mail: atendimento@sincomcape.com.br) as referidas solicitações, para expedição conjunta com SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SIRINHAÉM, RIO FORMOSO, TAMANDARÉ, BARREIROS, SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, GAMELEIRA, AMARAJI, CORTÊS, JOAQUIM NABUCO, RIBEIRÃO, PRIMAVERA e ESCADA, da AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, sendo disponibilizado uma via para cada empresa solicitante, que deverá mantê-la no estabelecimento, para apresentá-la, na hipótese de fiscalização por parte da SRT/PE e/ou representação obreira.

PARÁGRAFO OITAVO:

A empresa do COMÉRCIO DE CALÇADOS que não requisitar a autorização de funcionamento aqui regulamentada ficará sujeita ao pagamento de uma **MULTA CONVENCIONAL** no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do PISO DA CATEGORIA, por cada empregado(a) atingido. Multa que será recolhida em favor do sindicato profissional, e será utilizada na manutenção dos programas de capacitação profissional, mantido pelo mesmo.

PARÁGRAFO NONO:

Será devida a multa, prevista no parágrafo anterior, após AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, quando as empresas terão a oportunidade de buscar cumprimento/ enquadramento nas condições previstas nesta cláusula que deverão fazê-lo no prazo ajustado quando da realização da AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incidindo a multa na hipótese de ausência na dita audiência ou não cumprimento do enquadramento nas condições previstas nesta cláusula no prazo ajustado. Caso a empresa cumpra no prazo, o ajustado na AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, ficará dispensada da multa prevista no parágrafo anterior desta cláusula. Ressaltando-se, porém, que quando da NOTIFICAÇÃO/CONVITE para a EMPRESA comparecer à dita AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, OBRIGATORIAMENTE a Representação Patronal a qual a Empresa ora Acordante está vinculada, deverá ser comunicada nos endereços: Rua do Riachuelo, 105 Sala 425, Boa Vista, Recife/PE ou através de sua assessoria jurídica E-mail: atendimento@sincomcape.com.br comprovadamente, das razões da NOTIFICAÇÃO/CONVITE de sua representada e da data de realização da mesma perante a SRT/PE

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DAS FERIAS

O início do período das férias do empregado deverá recair sempre em dias úteis.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE AGUA POTAVEL

As empresas, mesmo quando não estiverem os empregados em regime de trabalho extraordinário, se obrigarão a manter no estabelecimento comercial, bebedouro ou no caso de impossibilidade de instalação deste, garantir o fornecimento de água potável em condições higiênicas para o consumo dos empregados nos termos da NR 24, da portaria 3214 – Capítulo V, Título II da C.L.T.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - UNIFORME

As empresas que exigirem o uso de uniforme e instrumentos de trabalho deverão fornecê-los sem ônus para seus empregados, devendo os mesmos devolvê-los quando do término do contrato de trabalho.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DESLOCAMENTO DO EMPREGADO

As empresas bancarão, apenas uma vez por cada período de 06 (seis) meses, as despesas com locomoção de seus empregados quando da realização de exames médicos periódicos, além do pagamento das horas com a realização de tais exames.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ATESTADO DE SAUDE OCUPACIONAL

As empresas deverão fornecer aos seus empregados o resultado do atestado de saúde ocupacional nos termos da portaria SST n.º 24 de 29/12/94 e portaria SST de 08/05/96, que tratam do Programa de Controle Médico Saúde Ocupacional.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO MEDICO E ODONTOLOGICO

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pela entidade sindical, havendo convênio com o INSS, serão aceitos pela empresa, para todos os efeitos legais, desde que acompanhados do CID (Código Individual da Doença), e ainda, observadas as disposições da portaria n° 3.291/84 do INSS, ressalvando-se os casos em que a empresa tenha serviço médico-odontológico próprio ou conveniados.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - GARANTIAS SINDICAIS

Fica garantida ao Sindicato da Categoria, a colocação de avisos de interesse dos empregados, nos locais de trabalho, para orientação e comunicação da classe comerciaria, desde que autorizado pelo gerente da empresa.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA LEGITIMIDADE DO SINDICATO PATRONAL



O Sindicato dos Trabalhadores no **COMÉRCIO DE SIRINHAÉM, RIO FORMOSO, TAMANDARÉ, BARREIROS, SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, GAMELEIRA, AMARAJI, CORTÊS, JOAQUIM NABUCO, RIBEIRÃO, PRIMAVERA e ESCADA** reconhecem o Sindicato do Comércio de Calçados de Pernambuco, como a única, legítima e competente entidade sindical, que representa a classe patronal constituída pelas empresas do segmento de **COMÉRCIO DE CALÇADOS**, as quais são por ele representadas ativa e passivamente.

Parágrafo Único: Quaisquer dúvidas, controvérsias, ou litígios, resultantes da interpretação ou aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho, serão processadas e julgadas pela Justiça do Trabalho, respeitada a sua competência constitucional.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

Em face da Lei nº 13.709/18 e atos normativos dela decorrentes, as entidades convenientes fixam, conforme disposições contidas nos artigos 7º, inciso I, artigo 11, inciso I, c/c artigo 9º, § 3º da referida Lei, que os dados pessoais dos empregados, tais como nome, CPF, endereço residencial e todos os dados necessários para atender às normas e regras de segurança exigidas pelos tomadores de serviços, operadora/administradora de benefícios, sindicato laboral e outros estritamente ligados à atividade, poderão ser compartilhados sempre que necessário e quando autorizados em assembleia geral da categoria, assim entendida largo senso, ou quando vinculados diretamente à relação mantida por sua empregadora e seus clientes e fornecedores, tendo em conta a atividade por ela exercida e as necessidades de segurança da informação. Do mesmo modo, tocará aos seus empregados estrita observação de tal conduta, no exercício dos seus cometimentos funcionais, quando do acesso a dados de terceiros, direta ou indiretamente ligados à empregadora e/ou a sua atividade junto aos clientes tomadores de seus serviços, sob pena de responsabilidade pessoal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para sua segurança jurídica, a empresa poderá incluir esse item no contrato de trabalho firmado com o empregado.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Fundamentado no Art. 8º, inciso IV. da Constituição Federal e no parágrafo 2º do Art. 114 da Constituição Federal – Emenda Constitucional nº. 45/2004, será descontado de todos os empregados sindicalizados e representados pela presente Convenção, condicionado à anuência prévia do mesmo, quando não associado/sindicalizado, **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL** em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE SIRINHAÉM, RIO FORMOSO, TAMANDARÉ, BARREIROS, SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, GAMELEIRA, AMARAJI, CORTÊS, JOAQUIM NABUCO, RIBEIRÃO e ESCADA , aprovada em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ESPECÍFICA realizada em 12 de abril de 2025, inclusive com item ESPECÍFICO, devidamente convocada através de edital de convocação publicado no dia 24 de março de 2025, com as seguintes destinações: custear as despesas da campanha salarial, tais como honorários, divulgação e manutenção dos programas assistenciais do sindicato, ficando estipulado o prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data do registro e arquivamento deste instrumento na SRT/PE, além de ampla divulgação do mesmo, para os empregados alcançados pela presente convenção, que desejarem manifestar oposição ao referido desconto, fazendo-o, se for o caso, por escrito, pessoalmente na sede do Sindicato Profissional localizada na Floriano Peixoto, nº40, Centro, Escada/PE, **CONTRIBUIÇÃO** esta, estipulada no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) a ser descontada em 02(duas) parcelas nas folhas de pagamento do meses de **NOVEMBRO e DEZEMBRO/2025** e repassada até o 6º(sexto) dia útil do mês subsequente:

1 - O desconto da Contribuição Negocial Profissional é extensivo aos empregados que forem contratados durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

2 - Na hipótese de haver questionamentos administrativos ou judiciais contra o desconto, caberá ao Sindicato Profissional responsabilizar-se pelas custas administrativas, processuais ou qualquer ônus resultado de condenação que venham a existir, inclusive no caso de eventuais ressarcimentos decorrentes do referido desconto.

3 - A CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL prevista no caput desta cláusula deverá ser recolhida em **guias próprias** fornecidas pelo Sindicato Profissional ou através de **depósito** na conta abaixo indicada ou através de boleto pela plataforma

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE SIRINHAÉM, RIO FORMOSO, TAMANDARÉ, BARREIROS, SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, GAMELEIRA, AMARAJI, CORTÊS, JOAQUIM NABUCO, RIBEIRÃO e ESCADA

CNPJ: 09.192.101/0001-86

PIX:sindcomsirpe@gmail.com

BANCO ASAAS

AGÊNCIA: 0001 / CONTA CORRENTE: 6423331-5

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os empregados do comércio associados ao Sindicato Profissional estão isentos do recolhimento da Contribuição Negocial Profissional prevista neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As empresas encaminharão ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços de SIRINHAÉM, RIO FORMOSO, TAMANDARÉ, BARREIROS, SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, GAMELEIRA, AMARAJI, CORTÊS, JOAQUIM NABUCO, RIBEIRÃO e ESCADA a **RELAÇÃO DOS SEUS EMPREGADOS** dos quais efetuaram o desconto da aludida Contribuição Negocial Profissional estabelecida neste instrumento coletivo junto com o cheque para pagamento da referida taxa, para efeito de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A contribuição negocial profissional de que trata esta Cláusula encontra-se em consonância com decisão do STF, no Tema de Repercussão Geral nº 935, que pacificou o entendimento no seguinte sentido: "É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição"

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SOCIAL

Será descontado mensalmente no período de vigência deste instrumento coletivo dos sócios efetivos, associados ao sindicato o valor de R\$7,00 (sete reais), que será repassado para o sindicato até o 6º dia útil de cada mês.

1 - A relação dos sócios deverá ser enviada pelo sindicato com antecedência mínima de 20 (vinte) dias com a devida autorização do empregado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B; considerando que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado; considerando a fundamentação no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal; As empresas DO COMÉRCIO CALÇADOS estabelecidas nos municípios de Amaraji/PE, Barreiros/PE,

Cortês/PE, Escada/PE, Gameleira/PE, Joaquim Nabuco/PE, Primavera/PE, Ribeirão/PE, Rio Formoso/PE, São José da Coroa Grande/PE, Sirinhaém/PE e Tamandaré/PE, a que se refere este instrumento, sujeitas a esta Convenção, recolherão, conforme enquadramento no porte (vide quadro abaixo), em favor do Sindicato do Comércio de Calçados de Pernambuco - SINCOMCAPE, uma CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL PATRONAL ANUAL, conforme aprovação na Assembleia Geral Extraordinária específica de forma presencial e virtual, inclusive com item específico, convocada através de publicação no jornal de grande circulação Folha de Pernambuco do dia 30.01.2025 (Classificados) e realizada no dia 18.02.2025 na sede do SINCOMCAPE, situado à Rua do Riachuelo, nº 105, Sala 425, Boa Vista, Recife/PE - CEP 50.050-400. Os valores estipulados e aprovados na Assembleia Geral Extraordinária, para a assistência a todos e não somente a associados, se destinarão ao pagamento das despesas relativas à Negociação Coletiva tais como Honorários Advocatórios, Assessoria executiva, Publicação de Editais, Programas relativos ao desenvolvimento do COMÉRCIO ESPECÍFICO das empresas do COMÉRCIO DE CALÇADOS, notadamente realização de seminários destinados às empresas, contadores e advogados, com intuito de divulgar as condições neste instrumento pactuadas.

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL 2025/2026

Micro Empresário Individual (MEI):R\$: 300,00

Micro Empresa (ME) - optante do Simples Nacional LC 123/06: R\$: 850,00

Empresa de Pequeno Porte (EPP) - Simples Nacional LC 123/06:R\$: 1.250,00

Demais empresas:R\$: 1.890,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contribuição a que se refere o 'caput' desta cláusula, deverá ser recolhida em benefício do SINDICATO DO COMÉRCIO DE CALÇADOS DE PERNAMBUCO – SINCOMCAPE, após o instrumento protocolado no sistema mediador de MTE, em guia própria fornecida pela entidade, através do e-mail: atendimento@sincomcape.com.br; ou Whatssap 81.99161.8003, ou chave PIX: 24.568.081/0001-99 (CNPJ) ou através de depósito bancário Banco Sicredi, ag: nº2203, cc nº 3163-6, após 30 dias do registro se aplicará 2% (dois por cento) de multa mais juros bancários.

Após 03 (três) dias do recolhimento a empresa poderá emitir o Certificado de regularidade, através do site: <http://sincomcape.gersin.com.br/public/consulta>

PARAGRÁFO SEGUNDO - As EMPRESAS DO COMÉRCIO DE CALÇADOS, sujeitas a esta Convenção, que comprovarem ADIMPLÊNCIA da taxa associativa no período mínimo de 12 (doze) meses, estarão **ISENTAS** do pagamento da Contribuição disciplinada no caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica garantido as EMPRESAS DO COMÉRCIO DE CALÇADOS estabelecidas na base territorial dos municípios de Amaraji/PE, Barreiros/PE, Cortês/PE, Escada/PE, Gameleira/PE, Joaquim Nabuco/PE, Primavera/PE, Ribeirão/PE, Rio Formoso/PE, São José da Coroa Grande/PE, Sirinhaém/PE e Tamandaré/PE, sujeitas a esta Convenção, o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de homologação e registro da presente Convenção Coletiva do Trabalho junto à SRT/PE, para apresentação de oposição formal e individual pela empresa interessada, à contribuição negocial. Devendo a empresa interessada em se opor à citada contribuição apresentá-la de forma escrita e individual ao SINCOMCAPE na Rua do Riachuelo, 105 Sala 425, Boa Vista, Recife/PE.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica autorizado o recolhimento pelo Sindicato Patronal o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre os valores determinados na presente cláusula em caso de cobrança administrativa ou judicial a título de honorários.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - REUNIÕES DOS SINDICATO PROFISSIONAL

Nos dias de reunião da Diretoria do Sindicato, os dirigentes sindicais, estarão livres de prestação de serviços na empresa durante o horário da reunião, no máximo de uma reunião por mês, devendo a empresa ser comunicada pelo Presidente do Sindicato com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

DISPOSIÇÕES GERAIS **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO

COLETIVO

Ficarão sujeitas a uma multa correspondente ao valor de 10% (DEZ por cento) do salário mínimo, as empresas que desrespeitarem as obrigações de fazer que constam na presente Convenção, excluídas as questões para as quais a legislação pertinente a matéria já preveja penalidades específicas, devendo ser procedido o recolhimento do valor da multa em favor do SINDICATO PROFISSIONAL e do EMPREGADO prejudicado na proporção de 50% do valor para cada parte, através de guias fornecidas pela entidade de classe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As empresas que funcionarem nos dias de Domingo e/ou Feriados sem cumprimento dos requisitos previstos neste instrumento firmado entre as entidades Profissional e Econômica no segmento do Comércio de Calçados, serão penalizadas com o pagamento da multa equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais), por dia que funcionar irregularmente por cada empregado que laborar neste dia, sendo a mesma revertida em favor do empregado prejudicado e do Sindicato Profissional em percentuais iguais para cada parte.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Será devida a multa, prevista no caput desta cláusula, após AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, quando as empresas terão a oportunidade de buscar cumprimento/ enquadramento nas condições previstas neste instrumento coletivo. O que deverão fazê-lo no prazo ajustado quando da realização da AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incidindo a multa na hipótese de ausência na dita audiência ou não cumprimento do enquadramento das condições neste instrumento ajustadas. Ressalvando-se, porém que quando da NOTIFICAÇÃO/CONVITE para a EMPRESA comparecer à dita AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, OBRIGATORIAMENTE a Representação Patronal (SINCOMCAPE) deverá ser comunicada no endereço: Rua do Riachuelo, nº105, Sala 425, Boa Vista, Recife/PE, fone: 991618003 e e-mail: atendimento@sincomcape.com.br, das razões da NOTIFICAÇÃO/CONVITE de sua representada e da data de realização da mesma perante a SRT/PE.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DIA DO COMERCÁRIO

O DIA DO COMERCÁRIO será comemorado na **3ª segunda-feira do mês de outubro (2025/2026)**, ficando o empregado comerciário dispensado de qualquer atividade neste dia.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONVENIOS

As empresas poderão realizar convênios com Bancos, Farmácias, Livrarias, Óticas e Clínicas Médicas para fornecimento de Medicamentos, Material Escolar, Óculos e Atendimentos Ambulatorial aos seus empregados, até o limite permitido por lei, para ser descontado em folha de pagamento, respeitando, no entanto, os procedimentos já adotados por algumas empresas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Os direitos e obrigações contidos na presente Convenção Coletiva de Trabalho serão estendidos na integralidade aos **EMPREGADOS ASSOCIADOS** e/ou aos **CONTRIBUINTES QUITES** com o pagamento da TAXA NEGOCIAL prevista na Cláusula 48ª. Aos empregados **NÃO FILIADOS** e/ou **QUE NÃO CONTRIBUÍRAM COM A TAXA NEGOCIAL** prevista na Cláusula 48ª, **NÃO SE APLICAM** as seguintes cláusulas: **9ª** (Pagamento do PIS); **11ª** (Quebra de Caixa); **13ª** (fiscal de loja); **28ª** (estabilidade do aposentando); **38ª** (Hora Extra); **39ª** **Parágrafo 4º** (funcionamento do comércio nos feriados/domingos); **53ª** (**dia do comerciário**).

}

**JOAO MACIEL LIMA NETO
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO DE CALCADOS DE PERNAMBUCO**

**REGINA DE FATIMA TAVARES DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR
SINDICATO DO COMERCIO DE CALCADOS DE PERNAMBUCO**

**PAULO PEDRO JOSE DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO BENS E SERVIOIS DE SIRINHAEM**

**EDMIR RAMOS TRIGUEIRO
TESOUREIRO
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO BENS E SERVIOIS DE SIRINHAEM**

ANEXOS ANEXO I - ATA AGE TRABALHADOR- 1

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA AGE TRABALHADOR - 2

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA AGE TRABALHADOR- 3

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



